



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 34-CEPE/UNICENTRO, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Capítulo V, do Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, por meio do Parecer nº 103-CEPE, de 28 de agosto de 2015, contido no Protocolo nº 3.880, de 7 de abril de 2015, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo V, do Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 32-CEPE/UNICENTRO, de 5 de novembro de 2012, que passa a vigorar conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se os artigos 83 a 88, do Regulamento supramencionado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____ / ____ / ____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 34-CEPE/UNICENTRO, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

CAPÍTULO V DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 1º O Exame de Suficiência possibilita ao aluno que demonstre extraordinário aproveitamento nos estudos em disciplina integrante do currículo do seu curso, oportunidade de obter dispensa de cursar regularmente disciplina em que obtiver aprovação e, assim, abreviar a duração do curso.

§ 1º O referido exame é realizado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação aplicados por banca examinadora especial.

§ 2º O aluno pode submeter-se ao Exame de Suficiência apenas uma vez por disciplina no decorrer do curso.

Art. 2º Pode requerer o exame de suficiência o aluno que atender aos seguintes requisitos:

§ 1º Não estar reprovado na disciplina para qual está solicitando o exame.

§ 2º Não estar com a matrícula trancada em seu curso.

Art. 3º A inscrição para a realização de Exame de Suficiência deve ser feita, em um dos Protocolos da UNICENTRO, dentre os prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

Parágrafo único. O processo é encaminhado à Divisão de Apoio Acadêmico responsável pelo curso, para instrução quanto à situação acadêmica do aluno na disciplina solicitada.

Art. 4º Cabe ao Conselho Departamental do curso a análise sobre a pertinência do Exame de Suficiência na disciplina solicitada, em decorrência de sua inserção no contexto da grade curricular e na definição do perfil a ser formado.

Art. 5º O Exame de Suficiência deve ser aplicado por uma banca examinadora, composta por três professores, na qual dois pelo menos devem ser integrantes do Departamento que oferta a disciplina.

Parágrafo único. Fica a critério da banca examinadora definir a forma como o exame será realizado, desde que contemple, obrigatoriamente, pelo menos uma prova escrita.

Art. 6º A data, o local e o horário de realização do Exame de Suficiência, bem como o conteúdo programático e a bibliografia devem constar em edital específico publicado pelo Departamento responsável pela disciplina, de acordo com o Calendário Universitário.

Art. 7º O resultado do Exame de Suficiência é registrado no histórico escolar do aluno no período letivo em que o exame for realizado.

§ 1º É aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete vírgula zero, sendo registrada em seu histórico a observação de que se trata de aproveitamento mediante Exame de Suficiência, sem registro de frequência.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que não comparecer para realizar o Exame de Suficiência requerido.

§ 3º Não é oportunizada nova data de realização do Exame de Suficiência para os alunos que não compareceram no dia pré-determinado ou que não tenham obtido aprovação.

Art. 8º O resultado do Exame de Suficiência não gera direito ao aluno de solicitar alteração de sua matrícula no período letivo corrente.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.